

NOTIFICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 43.782.859/0001-02 do inteiro teor da decisão abaixo transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte.

“O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Após receber as informações prestadas pela Sra. Pregoeira, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte, acolho em sua íntegra o parecer jurídico, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

“Como se pode observar das informações prestadas e dos documentos que formam o procedimento, pode-se afirmar que a empresa **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 43.782.859/0001-02, vem descumprindo com as obrigações assumidas no **CONTRATO DE Nº 007/2024** originado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023**, e assim invocamos o que prevê o artigo 7º da Lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores

a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Observa-se que o fornecimento se encontra irregular, uma vez que a Contratada forneceu materiais divergentes do que prevê o CONTRATO DE Nº 007/2024, conforme documentos acostados aos autos.

Assim prevê a Cláusula 7º no item 7.2.5 "**O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, materiais em desacordo com as especificações**" e o item 6.1.8 do Termo de Referência parte integrante do Edital prevê "**A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os materiais de má qualidade**".

O setor requisitante entrou em contato várias vezes com a Contratada para entregar os produtos no prazo determinado no processo licitatório e na troca dos materiais que foram entregues de forma errada, mas a Contratada sempre menciona uma data, alegando a dificuldade devido sua "logística", mas o Contratante não pode ficar esperando logística da Contratada, até porque a Contratada tinha conhecimento dos prazos previstos no Edital quando participou do certame. Ademais, os materiais são indispensáveis para o serviço do Samu Macro Norte e a Contratada já foi notificada pelos mesmos motivos mencionados pelo setor responsável.

Dessa forma, opinamos pela emissão de **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO** contra a Adjudicatária **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 43.782.859/0001-02, informando a respeito da gravidade de sua inércia, imputando a ela a penalização indicada no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e da Lei 14.133/2021, deferindo inclusive prazo de 03 (três) dias úteis, a Adjudicatária poderá apresentar DEFESA justificando sua falha na execução do **CONTRATO Nº 007/2024**, efetuando neste mesmo prazo, a entrega do materiais mencionados ordens de fornecimento nºs 44896, 44941 e 44942, emitidas em 15 de março de 2024 e a troca dos materiais entregues de forma errada".

DECIDO:

1-Determinar a emissão de NOTIFICAÇÃO de penalização contra a empresa **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 43.782.859/0001-02, pelas razões que constam acima, informando à Adjudicatária a respeito da intenção de penalizá-la com impedimento de contratar e licitar com o Consórcio pelo

período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas, diante do descumprimento das obrigações assumidas com a formalização do Contrato nº 007/2024.

2-Defiro o prazo de 03(três)dias úteis para que a Adjudicatária efetue a entrega dos materiais mencionados nas ordens de fornecimento nºs 44896, 44941 e 44942, emitidas em 15 de março de 2024 e a troca dos materiais entregues de forma errada.

3-Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que a Adjudicatária apresente sua defesa, justificando os motivos das falhas em cumprir as obrigações assumidas quando da formalização do Contrato nº 007/2024.

4-Considerando a gravidade dos fatos, caso seja apresentada justificativa infundada ou caso a Adjudicatária não a apresente, determino a imediata penalização da empresa **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 43.782.859/0001-02.

Montes Claros/MG, 18 de abril de 2024.

ROMULO MARINHO
CARNEIRO:98611550
668

Assinado de forma digital por
ROMULO MARINHO
CARNEIRO:98611550668
Dados: 2024.04.19 10:35:12 -03'00'

Rômulo Marinho Carneiro.
Presidente do CISRUN."

Atenciosamente,


Edilene Batista Cangussu
Pregoeira Oficial

Edilene Batista Cangussu
Coord. de Licitações e Contratos
CISRUN / SAMU 192
MACRO NORTE - MG
